

DECRETO Nº 3.490, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul – COMDICAESUL.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município Decreta:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul - COMDICAESUL, constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 06 de setembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Alvaro Damé Rodrigues,  
Vice-prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENCRUZILHADA DO SUL- COMDICAESUL

SUMÁRIO

<u>CAPITULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE</u> .....	3
<u>CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS</u> .....	3
<u>CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO</u> .....	5
<u>CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO</u> .....	7
<u>CAPITULO V – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES</u> .....	10
<u>SESSÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	10
<u>SESSÃO II – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA</u> .....	11
<u>CAPITULO VI – DOS PROJETOS E CADASTROS</u> .....	12
<u>CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u> .....	13

CAPITULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul – COMDICAESUL- instituído pela Lei nº 1.606 de 17 de novembro de 1994, alterada pela Lei nº 3.527 de 08 de outubro de 2015 e pela Lei 3.547 de 15 de dezembro de 2015, de caráter consultivo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social tem a sua estrutura e o seu funcionamento estabelecidos nos termos do presente REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Encruzilhada do Sul, tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituindo-se em instancia de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público Municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

Formular a Política Municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por voto de no mínimo dois terços dos seus membros, e encaminhar ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

Propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

Opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

Manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

Exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Atestar o funcionamento das entidades não governamentais;

Organizar o cadastro de entidades governamentais e não governamentais, bem como apreciar e aprovar projetos;

Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

- a) O calendário de suas reuniões;
- b) As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
- d) A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- e) O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICAESUL executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

- a) A relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICAESUL para fins de funcionamento;
- b) A cassação de registro concedido à entidade;
- c) O comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 3.527 de 08 de outubro de 2015.

### CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 08 (oito) membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante indicado pela assembleia do Círculo de Pais e Mestres;
- b) 01 (um) representante indicado pela assembleia dos diretores das escolas locais;
- c) 02 (dois) representantes indicados pela assembleia de entidades inscritas no COMDICAESUL que prestam atendimento às crianças e adolescentes.

§ 1º - Haverá um suplente para cada titular.

§ 2º - Os membros do COMDICAESUL serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 3º - Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar o as atividade do Conselho.

Art. 5º O mandato de Conselheiro se será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º As entidades da sociedade civil organizada que tiverem interesse em participar do COMDICA deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano e ter representação na base territorial de Encruzilhada do Sul.

Art. 7º Não poderão integrar o COMDICAESUL:

- I - Membros dos Conselhos de políticas públicas;
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo em comissão e/ou função de III – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares;
- V - Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 8º O desempenho da função de membro do COMDICAESUL será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º O integrante do COMDICAESUL terá seu mandato cassado quando não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - A cassação do mandato dos integrantes do COMDICAESUL demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos Arts. 73 a 103 da Lei nº 3.527 de 08 de outubro de 2015.

§ 3º - A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 4º - Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

§ 5º - Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de quinze dias.

Art. 10º Todos os Conselheiros tem direito a voto e, no caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.

Art. 11º As deliberações do conselho serão formalizadas por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único. As resoluções desse Conselho serão assinadas pelo Presidente, publicadas na imprensa e expostas no quadro mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho e no site oficial do Município.

Art. 12º O Conselho elegerá sua Diretoria, a cada dois anos, permitida uma recondução, devendo a escolha recair sobre seus membros.

Parágrafo único. A posse da diretoria se dará na primeira reunião ordinária do ano, na qual a diretoria é eleita.

#### CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º A diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, eleito entre seus membros.

Art. 14º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensais, nas quais a pauta de trabalho, previamente elaboradas, será distribuída com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

Art. 15º Na primeira reunião ordinária do ano, o COMDICAESUL elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, Vice Presidente e secretários, para cumprirem mandato de dois (02) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º - A posse do Presidente, Vice Presidente e Secretários ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º - Caso haja vacância de cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 4º - No caso de vacância dos cargos de Vice Presidência e de Secretários a Plenária elegerá um de seus membros para exercer os respectivos cargos, a fim de concluir o mandato.

Art. 16º As reuniões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público.

Art. 17º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão com qualquer quórum, contudo suas deliberações serão tomadas com a presença de cinquenta por cento (50%), mais um, do conselheiros.

Art. 18º As reuniões extraordinárias do COMDICAESUL realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste.

Art. 19º Terão direito a voto dos os conselheiros titulares, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único. Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, independente da presença do titular, podendo votar somente quando estiverem substituindo o titular.

Art. 20º As reuniões do COMDICAESUL ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II - Qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;
- III - Leitura da pauta da reunião;
- IV - Informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros do poder Executivo Municipal;
- V - Relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VI - Breves comunicados e franqueamento da palavra;
- VII - Leitura da Ata;



VIII - Outros assuntos;

IX - Encerramento.

Art. 21º A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 05(cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - Em casos de urgência ou relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º - Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º - Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 22º Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo contar pelo menos:

I - Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção de titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;

IV - As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O Secretário do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico para todos os conselheiros.

§ 2º - As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 23º O COMDICAESUL poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

CAPITULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES  
SESSÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. São atribuições dos membros do COMDICAESUL:

I - Comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II - Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III - Votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV - Apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal da criança e adolescente de Encruzilhada do Sul;

V - Propor ao plenário a solicitação de esclarecimento a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetados à competência do Conselho, bem como da política municipal da criança e adolescente de Encruzilhada do Sul;

VI - Solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 25º. São deveres dos membros do COMDICAESUL:

Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matéria em discussão;

Divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

Participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

Informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

## SESSÃO II –

### DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26º Ao Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e decisões do Conselho.

Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

Representar o Conselho perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

Representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membro da diretoria, quando sua impossibilidade;

Assinar correspondências, resoluções, convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;

Propor planos de trabalho;

Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do conselho;

Decidir sobre as questões de ordem;

Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º - O Presidente do COMDICAESUL poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 27º Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

Propor planos de trabalho;

Participar das votações; e

Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – No caso de impedimento definitivo do Presidente, em caso de morte, renúncia ou mudança de domicílio, caberá ao Vice Presidente assumir a presidência até o fim do mandato.

Art. 28º Ao Secretário compete:

I - Redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros e similares do conselho, mediante aprovação do Presidente;

Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;

Propor planos de trabalho;

Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

Receber informações e outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

Participar das votações.

## CAPITULO VI DOS PROJETOS E CADASTROS

Art. 29. Somente entidades devidamente cadastradas no COMDICA farão parte da Política Municipal de proteção dos direitos das crianças e adolescentes e poderão se habilitar com projetos, para financiamentos com recursos do FUMDICA.

§ 1º - A viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, encaminhados por órgão governamentais e entidades não governamentais, deve estar em conformidade com os programas que atendam aos requisitos dispostos em Edital publicado anualmente, pelo COMDICA.

§ 2º - Os projetos serão avaliados por uma comissão composta por Conselheiros, que não estejam ligados a órgãos governamentais ou entidades não governamentais em que poderão ser viabilizados projetos, e Assessores Técnicos, designados pelo COMDICA.

Art. 30. As entidades deverão atualizar os dados cadastrais anualmente até o mês de maio.

Art. 31. A solicitação de registro das entidades deve ser feita através de requerimento dirigido ao COMDICA.

Parágrafo Único. O registro terá validade por tempo indeterminado, sendo necessário o recadastramento bianual, a partir da data de registro.

Art. 32. Os órgãos governamentais e as entidades não governamentais, que executam programas e serviços de proteção e/ou socioeducativo no Município de Encruzilhada do Sul, deverão, solicitar, anualmente, a Inscrição de seus Programas e Serviços de atendimento a crianças e adolescentes no COMDICA.

Art. 33. Para seleção de projetos, celebração, execução, monitoramento e avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDCA para organizações da sociedade civil, fica estabelecido o exposto no Art. 29 da Lei Municipal nº 3.527, de 08 de outubro de 2015 e suas alterações.

Art. 34. A solicitação de inscrição deve ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do COMDICA, que deferidas as solicitações, providenciará o “Atestado de Registro” ou “Atestado de Inscrição”.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 36. Toda e qualquer situação omissa ou alteração proposta neste regimento, será resolvida pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros, de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 37º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.